



## Relatório Trabalhista

Nº 019

06/03/00



### INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2000

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/03/00, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAR/00	0,00000000	0,00	00
FEV/00	0,00000000	1,00	04
JAN/00	0,00000000	2,00	07
DEZ/99	0,00000000	3,45	10
NOV/99	0,00000000	4,91	10
OUT/99	0,00000000	6,51	10
SET/99	0,00000000	7,90	10
AGO/99	0,00000000	9,28	10
JUL/99	0,00000000	10,77	10
JUN/99	0,00000000	12,34	10
MAI/99	0,00000000	14,00	10
ABR/99	0,00000000	15,67	10
MAR/99	0,00000000	17,69	10
FEV/99	0,00000000	20,04	10
JAN/99	0,00000000	23,37	10
DEZ/98	0,00000000	25,75	10
NOV/98	0,00000000	27,93	10
OUT/98	0,00000000	30,33	10
SET/98	0,00000000	32,96	10
AGO/98	0,00000000	35,90	10
JUL/98	0,00000000	38,39	10
JUN/98	0,00000000	39,87	10
MAI/98	0,00000000	41,57	10
ABR/98	0,00000000	43,17	10
MAR/98	0,00000000	44,80	10
FEV/98	0,00000000	46,51	10
JAN/98	0,00000000	48,71	10
DEZ/97	0,00000000	50,84	10
NOV/97	0,00000000	53,51	10
OUT/97	0,00000000	56,48	10
SET/97	0,00000000	59,52	10
AGO/97	0,00000000	61,19	10
JUL/97	0,00000000	62,78	10
JUN/97	0,00000000	64,37	10
MAI/97	0,00000000	65,97	10
ABR/97	0,00000000	67,58	10
MAR/97	0,00000000	69,16	10
FEV/97	0,00000000	70,82	10
JAN/97	0,00000000	72,46	10
DEZ/96	0,00000000	74,12	10
NOV/96	0,00000000	75,85	10
OUT/96	0,00000000	77,65	10
SET/96	0,00000000	79,45	10
AGO/96	0,00000000	81,31	10
JUL/96	0,00000000	83,21	10
JUN/96	0,00000000	85,18	10
MAI/96	0,00000000	87,11	10
ABR/96	0,00000000	89,09	10

MAR/96	0,00000000	91,10	10
FEV/96	0,00000000	93,17	10
JAN/96	0,00000000	95,39	10
DEZ/95	0,00000000	97,74	10
NOV/95	0,00000000	100,32	10
OUT/95	0,00000000	103,10	10
SET/95	0,00000000	105,98	10
AGO/95	0,00000000	109,07	10
JUL/95	0,00000000	112,39	10
JUN/95	0,00000000	116,23	10
MAI/95	0,00000000	120,25	10
ABR/95	0,00000000	124,29	10
MAR/95	0,00000000	128,54	10
FEV/95	0,00000000	132,80	10
JAN/95	0,00000000	135,40	10
DEZ/94	1,47775972	96,82	10
NOV/94	1,51103052	97,82	10
OUT/94	1,55569384	98,82	10
SET/94	1,58528852	99,82	10
AGO/94	1,61108426	100,82	10
JUL/94	1,69176112	101,82	10
JUN/94	0,00064727	102,82	10
MAI/94	0,00093628	103,82	10
ABR/94	0,00135020	104,82	10
MAR/94	0,00190716	105,82	10
FEV/94	0,00273928	106,82	10
JAN/94	0,00382673	107,82	10
DEZ/93	0,00532566	108,82	10
NOV/93	0,00727961	109,82	10
OUT/93	0,00974754	110,82	10
SET/93	0,01317523	111,82	10
AGO/93	0,01770538	112,82	10
JUL/93	0,00002337	113,82	10
JUN/93	0,00003053	114,82	10
MAI/93	0,00003980	115,82	10
ABR/93	0,00005126	116,82	10
MAR/93	0,00006528	117,82	10
FEV/93	0,00008223	118,82	10
JAN/93	0,00010420	119,82	10
DEZ/92	0,00013491	120,82	10
NOV/92	0,00016660	121,82	10
OUT/92	0,00020608	122,82	10
SET/92	0,00025859	123,82	10
AGO/92	0,00031892	124,82	10
JUL/92	0,00039271	125,82	10
JUN/92	0,00047522	126,82	10
MAI/92	0,00058581	127,82	10
ABR/92	0,00072318	128,82	10
MAR/92	0,00086658	129,82	10
FEV/92	0,00105748	130,82	10

JAN/92	0,00133349	131,82	10
DEZ/91	0,00167487	132,82	10
NOV/91	0,00167487	154,01	40
OUT/91	0,00167487	192,97	40
SET/91	0,00167487	228,18	40
AGO/91	0,00167487	259,54	40
JUL/91	0,00167487	287,90	10
JUN/91	0,00167487	314,83	10
MAI/91	0,00167487	342,24	10
ABR/91	0,00167487	370,67	10
MAR/91	0,00167487	400,19	10
FEV/91	0,00167487	430,21	10
JAN/91	0,00167487	462,39	10
DEZ/90	0,00201337	468,34	10
NOV/90	0,00240361	469,34	10
OUT/90	0,00280374	470,34	10
SET/90	0,00318812	471,34	10
AGO/90	0,00359780	472,34	10
JUL/90	0,00397833	473,34	10
JUN/90	0,00440760	474,34	10
MAI/90	0,00483117	475,34	10
ABR/90	0,00509111	476,34	10
MAR/90	0,00509111	477,34	10
FEV/90	0,00635213	478,34	10
JAN/90	0,01084363	479,34	10
DEZ/89	0,01797005	480,34	10
NOV/89	0,02726627	481,34	10
OUT/89	0,03951094	482,34	10
SET/89	0,05466369	483,34	10
AGO/89	0,07877165	484,34	50
JUL/89	0,10187871	485,34	50
JUN/89	0,13118799	486,34	50
MAI/89	0,16376126	487,34	50
ABR/89	0,18004271	488,34	50
MAR/89	0,19318896	489,34	50
FEV/89	0,20498241	490,34	50
JAN/89	0,21232724	491,34	50

DEZ/88	0,00021233	492,34	50
NOV/88	0,00021233	493,34	50
OUT/88	0,00027359	494,34	50
SET/88	0,00034723	495,34	50
AGO/88	0,00044182	496,34	50
JUL/88	0,00054787	497,34	50
JUN/88	0,00066103	498,34	50
MAI/88	0,00081990	499,34	50
ABR/88	0,00098002	500,34	50
MAR/88	0,00115424	501,34	50
FEV/88	0,00137677	502,34	50
JAN/88	0,00159719	503,34	50
DEZ/87	0,00188403	504,34	50
NOV/87	0,00219509	505,34	50
OUT/87	0,00250546	506,34	50
SET/87	0,00282715	507,34	50
AGO/87	0,00308669	508,34	50
JUL/87	0,00326203	509,34	50
JUN/87	0,00346950	510,34	50
MAI/87	0,00357530	511,34	50
ABR/87	0,00421959	512,34	50
MAR/87	0,00520873	513,34	50
FEV/87	0,00630045	514,34	50
JAN/87	0,00721490	515,34	50
DEZ/86	0,00863059	516,34	50
NOV/86	0,01008153	517,34	50
OUT/86	0,01081460	518,34	50
SET/86	0,01117046	519,34	50
AGO/86	0,01138196	520,34	50
JUL/86	0,01157811	521,34	50
JUN/86	0,01177263	522,34	50
MAI/86	0,01191284	523,34	50
ABR/86	0,01206421	524,34	50
MAR/86	0,01223316	525,34	50
FEV/86	0,00001233	526,34	50

nota: SELIC 02/00 = 1,45%

#### MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o repartelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

#### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

---

A contribuição previdenciária não informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

#### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

#### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

#### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

*Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.*

#### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

##### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 471,34%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 471,34\% = \text{R\$ } 6.396,04$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 10\% = \text{R\$ } 135,70$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.356,99 + 6.396,04 + 135,70 = \text{R\$ } 7.888,73.$$

##### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 104,82%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 104,82% = R\$ 7.975,29

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 7.975,29 + 760,86 = R\$ 16.344,71.

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 100,82%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 100,82% = R\$ 1.555,57

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.555,57 + 154,29 = R\$ 3.252,78.



**IRRF EM ATRASO**  
**TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2000**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/2000, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORRECÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
março/00	-	0,00	0,33/dia*
fevereiro/00	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/00	-	2,45	0,33/dia*
dezembro/99	-	3,91	0,33/dia*
novembro/99	-	5,51	20
outubro/99	-	6,90	20
setembro/99	-	8,28	20
agosto/99	-	9,77	20
julho/99	-	11,34	20
junho/99	-	13,00	20
maio/99	-	14,67	20
abril/99	-	16,69	20
março/99	-	19,04	20
fevereiro/99	-	22,37	20
janeiro/99	-	24,75	20
dezembro/98	-	26,93	20
novembro/98	-	29,33	20
outubro/98	-	31,96	20
setembro/98	-	34,90	20
agosto/98	-	37,39	20
julho/98	-	38,87	20
junho/98	-	40,57	20
maio/98	-	42,17	20
abril/98	-	43,80	20
março/98	-	45,51	20
fevereiro/98	-	47,71	20
janeiro/98	-	49,84	20

dezembro/97	-	52,51	20
novembro/97	-	55,48	20
outubro/97	-	58,52	20
setembro/97	-	60,19	20
agosto/97	-	61,78	20
julho/97	-	63,37	20
junho/97	-	64,97	20
maio/97	-	66,58	20
abril/97	-	68,16	20
março/97	-	69,82	20
fevereiro/97	-	71,46	20
janeiro/97	-	73,13	20
dezembro/96	-	74,86	20
novembro/96	-	76,66	20
outubro/96	-	78,46	20
setembro/96	-	80,32	20
agosto/96	-	82,22	20
julho/96	-	84,19	20
junho/96	-	86,12	20
maio/96	-	88,10	20
abril/96	-	90,11	20
março/96	-	92,18	20
fevereiro/96	-	94,40	20
janeiro/96	-	96,75	20
dezembro/95	-	99,33	20
novembro/95	-	102,11	20
outubro/95	-	104,99	20
setembro/95	-	108,08	20
agosto/95	-	111,40	20

julho/95	-	115,24	20
junho/95	-	119,26	20
maio/95	-	123,30	20
abril/95	-	127,55	20

março/95	-	131,81	20
fevereiro/95	-	134,41	20
janeiro/95	-	138,04	20

nota: SELIC 02/00 = 1,45%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

**TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA**

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/03/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 17/03/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/03/2000 = 5 dias x 0,33%)

*Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.*

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 14/02/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 03/03/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 15/02/2000 a 03/03/2000 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$$

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

### Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 108,08%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 108,08\% = R\$ 1.513,12$$

- multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.513,12 + 280,00 = R\$ 3.193,12.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2000

### TABELA DIÁRIA

#### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/03/00	0,010665	0,000000	1,00000000
02/03/00	0,010665	0,010665	1,00010665
03/03/00	0,010665	0,021331	1,00021331
04/03/00	-	0,031998	1,00031998
02/03/00	-	0,031998	1,00031998
06/03/00	-	0,031998	1,00031998
07/03/00	-	0,031998	1,00031998
08/03/00	0,010665	0,031998	1,00031998
09/03/00	0,010665	0,042666	1,00042666
10/03/00	0,010665	0,053335	1,00053335
11/03/00	-	0,064006	1,00064006
12/03/00	-	0,064006	1,00064006
13/03/00	0,010665	0,064006	1,00064006
14/03/00	0,010665	0,074678	1,00074678
15/03/00	0,010665	0,085350	1,00085350

16/03/00	0,010665	0,096024	1,00096024
17/03/00	0,010665	0,106699	1,00106699
18/03/00	-	0,117375	1,00117375
19/03/00	-	0,117375	1,00117375
20/03/00	0,010665	0,117375	1,00117375
21/03/00	0,010665	0,128053	1,00128053
22/03/00	0,010665	0,138731	1,00138731
23/03/00	0,010665	0,149411	1,00149411
24/03/00	0,010665	0,160092	1,00160092
25/03/00	-	0,170773	1,00170773
26/03/00	-	0,170773	1,00170773
27/03/00	0,010665	0,170773	1,00170773
28/03/00	0,010665	0,181457	1,00181457
29/03/00	0,010665	0,192141	1,00192141
30/03/00	0,010665	0,202826	1,00202826
31/03/00	0,010665	0,213512	1,00213512
01/04/00	-	0,224200	1,00224200

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º/MARÇO/2000. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.03.00 R\$13.648,00

Atualização para 23.03.00:

R\$ 13.648,00 x 1,00149411 R\$13.668,39

Juros 22 dias - 0,733333% R\$ 100,23

Total em 23.03.00: R\$13.768,62

## TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/03/2000. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1986	1987	1988	1989	1990
01	0,000203	0,152906	0,027254	2,636741	0,147510
02	0,000175	0,152906	0,023392	2,154905	0,094491
03	0,152906	0,089583	0,019830	1,820790	0,054689
04	0,152906	0,078229	0,017094	1,519731	0,029670
05	0,152906	0,064673	0,014331	1,369621	0,029670
06	0,152906	0,052392	0,012167	1,245789	0,028156
07	0,152906	0,044392	0,010179	0,997989	0,025687
08	0,152906	0,043078	0,008206	0,775077	0,023185
09	0,152906	0,040502	0,006801	0,599255	0,020967
10	0,152906	0,038325	0,005485	0,440791	0,018580
11	0,152906	0,035102	0,004310	0,320296	0,016339
12	0,152906	0,031108	0,003396	0,226501	0,014008

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,011733	0,002241	0,000178	0,006929	1,812832
02	0,009761	0,001786	0,000141	0,004899	1,775523
03	0,009122	0,001422	0,000111	0,003503	1,743220
04	0,008408	0,001144	0,000089	0,002469	1,704030
05	0,007718	0,000945	0,000069	0,001692	1,646936
06	0,007082	0,000789	0,000054	0,001155	1,595140
07	0,006473	0,000652	0,000041	2,162930	1,550391
08	0,005882	0,000527	0,031631	2,059420	1,505373
09	0,005254	0,000428	0,023722	2,016445	1,467161
10	0,004499	0,000341	0,017621	1,968433	1,439250
11	0,003757	0,000273	0,012907	1,919391	1,415832
12	0,002878	0,000221	0,009479	1,864917	1,395751

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,377295	1,256827	1,144808	1,062034	1,004482
02	1,360257	1,247546	1,131838	1,056579	1,002328
03	1,347289	1,239346	1,126811	1,047884	1,000000
04	1,336412	1,231567	1,116766	1,035854	
05	1,327653	1,223965	1,111520	1,029581	
06	1,319882	1,216237	1,106493	1,023684	
07	1,311881	1,208341	1,101083	1,020512	
08	1,304250	1,200442	1,095057	1,017528	
09	1,296117	1,192962	1,090967	1,014540	
10	1,287593	1,185289	1,086067	1,011793	
11	1,278110	1,177572	1,076495	1,009506	
12	1,267783	1,159788	1,069930	1,007493	

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de março/91 - Lei 8177/91. OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



## RESUMO - INFORMAÇÕES

### **SITE DA PREVIDÊNCIA TEM NOVO ENDEREÇO**

#### **Mais de seis milhões de pessoas já acessaram a página desde 1996**

A página da Previdência e Assistência Social na Internet mudou de endereço, seguindo os padrões da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República. O acesso agora é ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)) e não mais ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)).

À home-page foram incorporadas as mais variadas opções como os serviços automatizados que estão disponíveis nos quiosques das Agências da Previdência, depois da reformulação em 1998. Dessa forma, a página facilitou a vida dos contribuintes, aposentados e pensionistas que podem resolver seus problemas por meio do site, além de estudantes e pesquisadores.

Desde que foi criado em 1996, o site já foi acessado por mais de 6,2 milhões de pessoas. O número médio mensal de consultas no ano passado chegou a 336,1 mil e, neste ano, já ultrapassa 721,7 mil.

**Serviços e informações** – No PREVNet os usuários podem obter notícias diárias sobre a Previdência Social, informações e serviços de todas as áreas do INSS como benefícios, contribuições, recursos, nova estrutura administrativa, cálculo de aposentadorias, novas regras do salário-maternidade, estatísticas, Sislex (legislação, jurisprudência e pareceres) e, ainda, os endereços das novas agências.

Também estão disponíveis as informações sobre indicadores de acidentes de trabalho; GPS (Guia da Previdência Social); CND (Certidão Negativa de Débito); GFIP (Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social); CDP (Certificados da Dívida Pública para pagamento de débitos previdenciários) e PARSEP (Programa de Apoio à Reforma do Sistema Estaduais de Previdência), entre outras.

No âmbito do próprio Ministério da Previdência, consta as informações sobre Ouvidoria, Previdência Complementar, Assistência Social, Assuntos Internacionais, II Prêmio Previdência Social de Jornalismo e sobre I Concurso de Monografia da Previdência Social.

**Novidades** – Desde a última terça-feira, está disponível no site a emissão de GPS para pagamento de débitos em dívida ativa. Assim, a empresa poderá saber de imediato quanto deve ao INSS e emitir a guia para quitar a dívida. Para isso, a empresa deverá informar o número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) ou do CEI (Cadastro Específico do INSS) e o número da senha – que é obtida nas Agências da Previdência Social ou nas unidades de Arrecadação e Fiscalização. Depois disso, o sistema localiza o débito no Debcad (Débito Cadastrado) e a conta corrente de débito do interessado. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/03/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

#### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

#### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"